



EDITAL Nº 01/2022

SISTEMATIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTANTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES – EMBUPREV.

Considerando a Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos do Município de Embu das Artes, denominado EMBUPREV e posteriores alterações;

Considerando que o art. 10 da Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010 trata do Conselho de Administração como órgão colegiado de deliberação superior do EmbuPrev;

Considerando que os incisos I e II do art. 10 da Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010 determinam a obrigatoriedade de realização de eleição para a escolha dos membros representantes dos servidores ativos e dos inativos para o Conselho de Administração;

Considerando que o art. 14 da Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010 trata do Conselho Fiscal como órgão de fiscalização do Fundo;

Considerando que o inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010 determina a obrigatoriedade de realização de eleição para a escolha do membro representante dos servidores ativos para o Conselho Fiscal;

Considerando a atribuição de competência conferida pelo inciso I do art. 4º do Decreto nº 2.552 de 03 de agosto de 2022, a JUNTA ELEITORAL torna público o presente Edital de Eleição.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Embu das Artes – EMBUPREV.

Art. 2º. A votação será realizada na data de **09 (nove) de novembro de 2022, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas**, na sede do EMBUPREV, localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 308, Centro – Embu das Artes – SP.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º. São condições de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I – encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo e estável (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao RPPS (somente Conselho de Administração);
- II – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- III – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- IV – a ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicada à espécie, apurada em regular processo administrativo que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente, nos últimos 05 (cinco) anos;
- V – obter certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.



Parágrafo Único O requisito de que trata o inciso VI do caput deverá atender à Portaria nº 1.467/22 e ao art. 8º-B da Lei nº 9.717/98.

CAPÍTULO III

DAS DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º. As condições de elegibilidade para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão demonstradas:

§1º Mediante a apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas ou Câmara Municipal nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do artigo anterior.

§2º Mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais na hipótese do inciso II do artigo anterior.

§3º Mediante a apresentação de declaração que ateste o cumprimento da hipótese prevista no inciso III do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA

O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. O prazo para registro das candidaturas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal será de 03 (três) de outubro a 07 (sete) de outubro de 2022, das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 16h30m (dezesesseis horas e trinta minutos).

Art. 6º. O requerimento de registro de candidatura será dirigido à JUNTA ELEITORAL e protocolizado pessoalmente pelo interessado na Sede do EMBUPREV, localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 308 – Centro, Embu das Artes, SP, devidamente instruído com:

I – cópia simples da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação do candidato;



II – demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas no artigo 3º deste edital.

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no artigo 5º deste Edital, caberá à JUNTA ELEITORAL, no prazo de 01 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes até as 17h00m (dezesete) horas do mesmo dia, na forma prevista no artigo 5º do Decreto nº 2.522/2022.

Art. 8º. Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada para consulta na sede do EMBUPREV, sendo vedada sua retirada do local.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 9º. No prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 7º, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à JUNTA ELEITORAL, na sede do EMBUPREV, cujo objetivo ficará restrito à:

I – apresentação de sua defesa;

II – saneamento das irregularidades apresentadas na decisão do indeferimento.

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da JUNTA ELEITORAL, no prazo de 02 (dois) dias úteis, decidir sobre o recurso, homologar as candidaturas e publicar a relação definitiva dos candidatos.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 11. Na contagem dos prazos, estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



Art. 12. Os prazos estabelecidos neste edital deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A campanha eleitoral iniciar-se-á a partir da data de homologação dos registros das candidaturas, encerrando-se no dia anterior à realização do pleito, no período de 19/10/2022 a 08/11/2022.

Art. 14. Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da votação.

Parágrafo Único. Será cassada, pela JUNTA ELEITORAL, por meio de Termo Circunstanciado, a candidatura daquele candidato que for flagrado realizando boca de urna.

Art. 15. Fica vedada a utilização de qualquer tipo propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

Art. 16. Toda propaganda ocorrerá a expensas dos candidatos.

Parágrafo Único. Durante o período eleitoral os candidatos poderão divulgar suas candidaturas por meio de mensagens pelas redes sociais, materiais impressos e apresentação de propostas junto às Secretarias Municipais e respectivos equipamentos públicos, em dia e horário previamente autorizados pelas respectivas chefias.

CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 17. O local de votação será na Sede do EMBUPREV, Rua Nossa Senhora do Rosário, 308 – Centro – Embu das Artes – SP.



Art. 18. No local de votação deverá conter a relação dos eleitores votantes.

Art. 19. Fica terminantemente vedado à mesa receptora o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO IX DO ELEITOR

Art. 20. Será considerado eleitor todo servidor público municipal segurado do EMBUPREV até trinta dias antes da eleição.

Art. 21. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação, munido do original de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos de Classe com foto, Crachá de Identificação Funcional, Cartão Cidadão Embuense.

Art. 22. O eleitor ocupante de mais de 01 (um) cargo em provimento efetivo poderá votar apenas uma vez, sendo vedada a duplicidade de votação.

Art. 23. Para a escolha dos membros do Conselho de Administração caberá:

- I – aos servidores ativos, o voto em 01 (um) candidato representantes dos ativos;
- II – aos servidores inativos, o voto em 01 (um) candidato representante dos inativos.

Art. 24. Para a escolha dos membros do Conselho Fiscal caberá:

- I – aos servidores ativos, o voto em 01 (um) candidato representantes dos ativos.

CAPÍTULO X DO VOTO SECRETO

Art. 25. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela JUNTA ELEITORAL.



II – no caso da votação por meio eletrônico, pelo uso de software aprovado pela JUNTA ELEITORAL, desenvolvido com a finalidade exclusiva de captar o voto, com mecanismos de segurança que garantam a integridade do conteúdo das urnas digitais.

III – isolamento do eleitor em cabine indevassável só para efeito de votação no candidato de sua escolha.

IV – verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora, ou se for o caso, da fiscalização do sistema eletrônico de votação e do registro digital do voto.

V – emprego de urna que assegure, na medida do possível, a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 26. A organização e realização das eleições ficarão sob responsabilidade da JUNTA ELEITORAL.

Art. 27. Compete à JUNTA ELEITORAL:

I – disponibilizar urnas e demais materiais a serem utilizados na eleição ao Presidente da mesa receptora;

II – encaminhar para publicação os atos necessários ao processo eleitoral;

III – requisitar, a qualquer tempo a fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

IV – promover a solução de questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Edital;

V – autorizar, se necessário, a participação de servidores inativos a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, até o limite de 1/3 (um terço) do total de servidores que irão compor as seções eleitorais;

VI – autorizar a participação de servidor efetivo ou inativo como fiscal, no limite de um por candidato.

Art. 28. Compete às respectivas chefias de cada Unidade:



- I – proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades;
- II – facilitar ao máximo o acesso dos eleitores ao local de votação;
- III – liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral.

CAPÍTULO XII DA MESA RECEPTORA

Art. 29. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 30. A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela JUNTA ELEITORAL.

Parágrafo Único. Na hipótese de impossibilidade de participação do membro designado da Mesa Receptora, caberá à chefia providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 31. Compete ao **Presidente da Mesa** Receptora:

- I – lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta de votos;
- II – receber os votos dos eleitores;
- III – dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;
- IV – manter a boa ordem dos trabalhos da seção;
- V – autenticar, com sua rubrica e de pelo menos dois membros da mesa, as cédulas a serem utilizadas na votação, ou no caso de votação eletrônica, autorizar os eleitores a votar;
- VI – lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração;
- VII – no caso de votação por meio eletrônico, após o encerramento da votação, proceder à emissão das vias do boletim de urna e assiná-las, juntamente com os membros da mesa e eventuais Fiscais presentes, autorizados pela JUNTA ELEITORAL.

Art. 32. Compete aos **Mesários**:



I – o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitado pelo Presidente da seção;

II – substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade eleitoral.

Art. 33. As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art.34. É vedada a designação de membro da mesa coletora de votos que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 35. Somente poderão permanecer, em torno das Mesas Receptoras, seus membros, o eleitor e os Fiscais autorizados pela JUNTA ELEITORAL.

Art. 36. Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Junta Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância mínima de 20 (vinte) metros do local de realização dos trabalhos, incluindo eleitores e candidatos que já tenham votado em suas respectivas seções.

Art. 37. No ato da votação, deverá ser observado o seguinte:

I – o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para conferência do mesário;

II – admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar a cédula rubrica no ato, ou habilitá-lo para votação eletrônica conduzindo-o à cabine de votação;

III – ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o número ou nome escolhido, dobrará a cédula de maneira que a parte rubricada fique à mostra e, em seguida, procederá ao seu depósito na urna;



IV – no caso de votação por meio eletrônico, o eleitor deverá selecionar seu candidato e confirmar o seu voto;

V – às 17 (dezessete) horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os Mesários lhes entregarão senhas.

Art. 38. Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I – vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;

II – no caso de votação por meio eletrônico, a urna deverá ser desligada;

III – assinar a folha de relação de votantes e juntá-las à ata de encerramento da votação;

IV- entregar os documentos oriundos da votação à JUNTA ELEITORAL.

CAPÍTULO XIV

DA MESA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39. Após a conferência dos documentos oriundos da votação, conforme art. 38, III deste Edital, ato contínuo, JUNTA ELEITORAL conferirá aos membros da Mesa Receptora atribuições de Mesa de Apuração, a quem competirá a imediata apuração dos votos.

§ 1º A Mesa de Apuração será composta pelos 03 (três) membros da Mesa Receptora, sendo as funções assim distribuídas: 01 (um) Presidente e 02 (dois) Escrutinadores.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de participação de membro da Mesa Receptora na Mesa de Apuração, caberá à JUNTA ELEITORAL providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 3º É vedada a atribuição das funções de membro da Mesa de Apuração a membro da Mesa Receptora que possua grau de parentesco com candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive cônjuge.

Art. 40. Caberá à Mesa de Apuração:

I – receber as urnas e conferir a sua integridade;

II – proceder à apuração dos votos;

III – lavrar as atas necessárias ao bom andamento do certame;

IV – cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela JUNTA ELEITORAL durante o processo eleitoral.



CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO

Art. 41. Os trabalhos da Mesa de Apuração serão instalados imediatamente após o encerramento da votação pela Mesa Receptora e sua validação pela JUNTA ELEITORAL.

Art. 42. Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do EMBUPREV, localizada na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 308, Centro – Embu das Artes – SP.

§ 1º Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

§ 2º Os candidatos poderão fiscalizar o processo de apuração das Mesas Apuradoras.

Art. 43. Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Mesa de Apuração verificará:

I – se há indício de violação da urna;

II – a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.

Art. 44. Aberta a urna, um dos membros da Mesa de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida, autorizar o início da contagem de votos.

Parágrafo Único – Em caso de votação eletrônica, um dos membros da Mesa de Apuração verificará se a totalidade dos votos corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação.

Art. 45. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação da vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único – Não serão computados os votos em brancos ou nulos, para qualquer efeito.

Art. 46. Os votos serão computados individualmente, por candidato.



Art. 47. O voto em branco receberá um carimbo ou etiqueta com a expressão “em branco”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 48. O voto nulo receberá um carimbo ou etiqueta com a expressão “nulo”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 49. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nesta oportunidade.

Art. 50. Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Mesa de Apuração comunicará à JUNTA ELEITORAL para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 51. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 52. Concluída a apuração e decididas as eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada uma ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Mesa de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo Único – Proclamado o resultado, a Mesa de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à JUNTA ELEITORAL, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO XVI DOS ELEITOS

Art. 53. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.



Parágrafo Único – Serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação, do quarto ao sexto colocado dos ativos e o segundo colocados dos inativos.

Art. 54. Na hipótese de empate na eleição serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: 1º - Candidato com maior tempo o cargo; 2º - Candidato com mais idade.

CAPÍTULO XVII DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 55. De posse do resultado da apuração dos votos caberá à JUNTA ELEITORAL e ao Prefeito Municipal e elaboração de publicação contendo a proclamação do resultado das eleições.

§ 1º Caberá **recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da publicação do resultado, o qual deverá ser dirigido à JUNTA ELEITORAL e protocolada na sede do EMBUPREV.

§ 2º A Junta Eleitoral julgará o recurso no **prazo de 01 (um) dia**, após o qual será homologado e proclamado o resultado das eleições, na forma do caput.

CAPÍTULO XVIII DA POSSE

Art. 56. Cumprida a etapa prevista no Capítulo anterior, caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Presidente do EMBUREV, dar posse aos conselheiros eleitos.

§ 1º A posse dar-se-á às 00h00m01s (zero horas e um segundo) do dia 01 (um) de janeiro de 2023 e a sessão solene ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da data da posse.

§ 2º Na sessão a que se refere o parágrafo anterior, serão entregues aos eleitos o respectivo diploma assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do EMBUPREV, onde constará, no mínimo, o nome do Conselheiro e o cargo para qual foi eleito.

CAPÍTULO XIX



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica garantido e facultado aos candidatos o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 58. Nas eleições de que se trata este Edital serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 59. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Embu das Artes, 27 de setembro de 2022.

André Luiz Silva de Paula
Presidente da Junta Eleitoral

Norma Teresinha de Oliveira Abdo
Membro

Débora Regina Kawamura
Membro

Andrews Xavier Rodrigues
Membro

Barbara Pereira da Costa
Membro